

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICAS E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDIPETRO-RJ, CNPJ 33.652.355/0001-14, com sede na Av. Passos, 34 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 22.210-901, doravante denominado como SINDICATO e SOLSERV – Sol Serviços Gerais LTDA, com sede na Avenida Dr Gerino de Souza Filho, 4294 – Lauro de Freitas/BA – CEP.: 42711-830, doravante denominada EMPRESA, por seus representantes legais infra assinados, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

As Partes fixam a data-base no mês de setembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O período de vigência será de 1 anos, válido de 01/09/2025 a 01/09/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A EMPRESA reconhece o SINDIPETRO-RJ como legítimo representante dos seus empregados, assim como a FNP – Federação Nacional dos Petroleiros.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados pelo percentual de 5,50% (cinco vírgula cinco por cento), sobre os salários previstos na cláusula 5ª, a partir de junho de 2026, remunerando-se a jornada contratada que, por regra, fica estabelecida em 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º - A EMPRESA garante a aplicação do piso salarial vigente na data de admissão para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados da EMPRESA, a partir de 1 de junho de 2026, será o seguinte:

TABG

Auxiliar de Operação – Salário R\$ 2.739,61

Técnico Químico – Salário R\$ 3.328,97

Técnico Especializado - Salário R\$ 3.560,15

Técnico de Segurança – Salário R\$ 3.386,00

Auxiliar de Laboratório – Salário R\$ 2.276,00

TEBIG

Auxiliar de Operação – Salário R\$ 2.956,00

Técnico Químico – Salário R\$ 3.155,42

Apoio de Laboratório – Salário R\$ 2.122,66

TECAB

Auxiliar de Operação – Salário R\$ 2.739,61

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O plano de cargos e salários objetiva equacionar o valor devido de cada função e gerar incentivos de forma a promover atração e retenção dos funcionários.

Parágrafo 1º - A EMPRESA se compromete manter de forma estruturada um plano de cargos e salários e que atenda às necessidades do seu negócio, com os seguintes princípios:

Parágrafo 2º - A EMPRESA se compromete a assegurar a consistência interna das funções existentes, adequando a remuneração dos cargos às suas responsabilidades.

Parágrafo 3º - A EMPRESA se compromete a assegurar a consistência externa, estabelecendo uma política de remuneração competitiva com o mercado.

Parágrafo 4º - A EMPRESA se compromete a estabelecer estrutura hierárquica entre diferentes níveis e carreiras, seja ela técnica/especializada ou de gestão.

Parágrafo 5º - A EMPRESA envidará esforços para manter seus empregados esclarecidos sobre a referida política de cargos e salários.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

O SINDIPETRO/FNP, compromete-se a enviar a pauta de reivindicações dos trabalhadores sempre com antecedência de 60 (sessenta) dias da data-base, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação com a EMPRESA.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário mensal dos empregados da EMPRESA será efetuado de uma vez, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - Será obrigatório o fornecimento dos contracheques referentes aos pagamentos efetuados aos empregados discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como o valor relativo ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade aos seus empregados, conforme definido em lei e segundo os critérios da contratante (intramuros), quando estiver prestando serviço a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORA EXTRA

As horas extras trabalhadas pelos empregados que não estiverem sujeitos ao regime de escala 12x36, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando prestadas de segunda a sexta-feira e com acréscimo de 100% quando prestadas em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 1º – Os empregados somente poderão fazer horas extras mediante prévia comprovação de necessidade e de prévia autorização da chefia imediata.

Parágrafo 2º- As horas extraordinárias realizadas em dia de folga e validadas pelo gestor direto, serão acrescidas de adicional de 100% para compensar a supressão da folga. As referidas horas serão pagas no mês subsequente à sua realização, não sendo contabilizadas para Banco de Horas.

Parágrafo 3º - Será atribuído o acréscimo de 100% para os escalados 12x36 os feriados de 1º do ano, Natal, Consciência Negra e sete de setembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXILIO REFEIÇÃO, CESTA BÁSICA E COMBUSTÍVEIS

A EMPRESA concederá aos empregados o valor conforme abaixo. A empresa está autorizada a realizar os descontos relativos à participação do empregado conforme as regras do PAT e no percentual de 10% dos benefícios.

TABG

Cesta básica - R\$ 650,00

Vale Alimentação - R\$ 49,98 (dia) já com 5,5% reajuste

TEBIG

Cesta básica - R\$ 650,00

Vale Alimentação - R\$ 49,98 (dia) já com 5,5% reajuste

TECAB

Cesta básica - R\$ 650,00

Vale Alimentação - R\$ 49,98 (dia) já com 5,5% reajuste

Para os colaboradores que optaram por combustíveis será reajustado em 4%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLR

Parágrafo 1º - A EMPRESA concederá, no mês de dezembro, PLR nova valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para os empregados que completem 12 meses de trabalho e/ou proporcional ao tempo em que foram contratados.

Parágrafo 2º – PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTOS

O pagamento do valor da PLR 2025/2026 será efetivado em duas vezes, sendo a primeira parcela logo após a assinatura do ACT e a segunda parcela será paga até antes do término da vigência deste acordo.

O valor referente à primeira parcela será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante do valor da PLR 2025-26 obtido conforme critérios estabelecidos no parágrafo 5º e seus itens do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 5º – DA AFERIÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PLR – METAS

Para aferição e verificação do direito ao recebimento do valor referente a PLR 2025/2026 serão obedecidos os seguintes critérios:

I - METAS INDIVIDUAIS

1.1- ADVERTÊNCIA: o empregado que tiver duas ou mais advertências e/ou penalidades formais a partir da data da assinatura da presente convenção até 31 de dezembro de 2026 devidamente comprovadas, perderá o direito ao recebimento da proporção de PLR referente ao mês que se der o fato;

1.2. - ABSENTEÍSMO: o empregado que tiver mais de duas faltas injustificadas a partir da data da assinatura do presente acordo até 31/05/2026, perderá o direito ao recebimento da PLR proporcional ao mês em que ocorrer as faltas;

1.2.1 - Para a justificação das faltas por motivo de doença somente serão admitidos atestados médicos emitidos pelo SUS (Rede Pública) ou por médicos credenciados do Plano de Saúde fornecido pela empresa ou de clínicas conveniadas com o plano de saúde. Quanto aos demais, deverão ser submetidos ao médico da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A EMPRESA concederá plano de saúde e odontológico a todos os seus empregados e dependentes, observadas as regras que estiverem vigentes nos planos contratados, sendo permitido o desconto de coparticipação, no máximo de 25% em consultas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, seguro de vida em grupo, sem qualquer ônus ou desconto. O valor do seguro será determinado e escolhido pela EMPRESA, conforme o nível de cada função.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ULTRATIVIDADE

Os direitos, condições de trabalho e cláusulas econômicas fixadas nesta norma coletiva de trabalho produzirão efeitos nos contratos individuais de trabalho dos empregados abrangidos durante o período da sua vigência, vedada a ultratividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

As partes deverão ajustar a melhor forma de encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego, o presente Acordo para o competente registro e arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Acordo para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026.

LUIZ ANTONIO
MOREIRA DE
FARIA:80970893868
Assinado de forma digital por
LUIZ ANTONIO MOREIRA DE
FARIA:80970893868
Dados: 2026.07.16 16:25:21
-03'00'

Luiz Antonio Moreira de Faria
SOLSERV – Sol Serviços Gerais Eireli

Documento assinado digitalmente
 BRAYER GRUDKA LIRA
Data: 21/07/2026 09:50:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Brayer Grudka Lira
CPF: 034.578.434-06
Diretor SINDIPETRO-RJ

Documento assinado digitalmente
 CLAITON COFFY
Data: 21/07/2026 14:46:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clauton Coffy
CPF.: 307.989.140-68
Diretor SINDIPETRO-RJ

Documento assinado digitalmente
 SERGIO DE OLIVEIRA VIEIRA PAES
Data: 22/07/2026 13:21:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Paulo Pereira Nascimento
CPF.: 054.841.957-48
Diretor SINDIPETRO-RJ

Sérgio de Oliveira Vieira Paes
CPF.: 662.569.097-04
Diretor SINDIPETRO-RJ

Documento assinado digitalmente
 JOAO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO
Data: 21/07/2026 15:26:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

